

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES
(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de carácter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizados no início de cada ano civil e conservados na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro
(artigo 1.º)

Nome María Anabela Rodrigues

Bilhete de Identidade / Cartão de cidadão

7442017

2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro *(artigo 2.º)*

Identificação da situação alínea c) do nº 1 do artigo 2º do Decreto Lei 14/2014, de 22 de janeiro

Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação Membro da Comissão da Farmacopeia Portuguesa

ip

Duração da situação (início/fim) início 07/09/2012

3. Observações

Nomeado pelo n.º 12172/2012 com efeitos a 07/09/2012

4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro.

Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.

Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de forma direta ou por interposta pessoa.

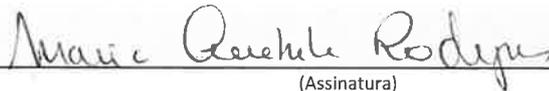
Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais.

Entende-se como financiamento toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos.

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual).

Lisboa _____ 4 de Março _____ de _____ 2024



(Assinatura)

DECLARAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSES

Eu (título/nome),

Maria Anabela Rodrigues

Declaro por minha honra que os únicos interesses, diretos e indiretos, que tenho na indústria farmacêutica são os abaixo listados:

(Assinalar os campos relevantes e especificar a empresa e produto em caso de interesses declarados. Se necessário utilizar folhas adicionais devidamente datadas e assinadas)

Tabela 1

Atividade do colaborador/Período temporal	Nenhuma	Atualmente ou no ano transato	Há mais de 1 ano mas há menos de 5 anos	Há mais de 5 anos
Assalariado	x			
Consultor ⁽¹⁾	x			
Investigador Principal ⁽²⁾	x			
Membro de comité executivo ou equivalente	x			
Investigador (não principal) no desenvolvimento de um medicamento ⁽³⁾	x			

	Período de atividade	Empresa	Medicamentos <i>Listar os produtos pelos quais era o principal responsável</i>	Indicação Terapêutica
Assalariado				

	Período de atividade	Empresa	Medicamentos <i>Listar os produtos para cujo desenvolvimento foi consultor</i>	Indicação Terapêutica
Consultor				

	Período de atividade	Empresa	Área de atividade/produtos	Indicação Terapêutica
Membro de comité executivo ou equivalente				

	Período de atividade	Empresa	Medicamentos	Indicação Terapêutica
Investigador Principal				

	Período de atividade	Empresa	Medicamentos	Indicação Terapêutica
Investigador (não principal)				

Assinatura

Data

Maria Anabela Rodrigues

2024/03/04

Detenho interesses financeiros numa empresa farmacêutica de:	Não	Sim	Empresa
Mais de 50,000 Euro ou equivalente (fundos de investimento excluídos)	x		
Menos de 50,000 Euro ou equivalente (fundos de investimento excluídos)	x		

	Não	Sim	Empresa e nome do medicamento
Sou detentor de uma patente sobre um medicamento	x		
A organização onde trabalho recebe bolsas ou outros financiamentos de uma empresa farmacêutica (eu pessoalmente não tenho ganhos) ⁽⁴⁾	x		

Comprometo-me a atualizar a presente declaração de interesses sempre que estes sofram qualquer alteração.

(1) Um consultor é um perito que cobra uma taxa (pessoal, institucional ou ambas) pela prestação de aconselhamento ou serviços numa determinada área.

(2) Um investigador principal é o investigador responsável pela coordenação dos investigadores nos diferentes centros participantes num ensaio multicêntrico.

(3) Um investigador é o investigador envolvido num ensaio clínico num centro específico. Um investigador pode ser quer o responsável pela equipa do ensaio clínico (responsável pela condução do ensaio naquele centro, incluindo a designação e supervisão da equipa) ou um membro da equipa.

(4) Excluindo quaisquer taxas pagas pela indústria farmacêutica por trabalho de avaliação levado a cabo pelo INFARMED, I.P..

Assinatura

Manis Rosale Rodiger

Data

2024/03/04